3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO
CNPJ/MF nº 23.151.364/0001-78

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 27/01/2025

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO
CNPJ/MF nº 23.151.364/0001-78

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1° - O INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO é uma associação de direito privado, sem finalidades econômicas ou lucrativas, constituída em 27 de julho de 2015, com prazo indeterminado de duração e que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Instituto tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº 88, 2º andar, salas 211/212, República, CEP 01042-000.

Art. 2° - O Instituto tem por finalidades sociais:

a) Aprimorar e difundir o conhecimento sobre o fenômeno da corrupção, bem como sobre mecanismos para seu combate e prevenção;
b) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

c) Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto preservará sempre seu caráter suprapartidário e sem preconceitos relacionados à origem racial, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, observando sempre os preceitos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Art. 4° - O Instituto não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único. É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5° - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o Instituto poderá se utilizar de todos os meios permitidos em lei, como por exemplo:

a) Desenvolver atividades, projetos e programas educativos, culturais, recreativos, de lazer e outros correlatos;
b) Apoiar e/ou promover atividades culturais, sociais, artísticas, de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das áreas inerentes a sua atuação;
c) Realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção de desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto;
d) Executar ou terceirizar a realização de pesquisa e fiscalização de empresas ou outras entidades para a certificação anticorrupção;
e) Promover pesquisas, seminários, palestras, treinamentos para profissionais das áreas jurídicas e de *compliance* (conformidade), assim como para profissionais dos ramos de finanças, comunicação, educação e integrantes dos Três Poderes, entre outros;

Acrescima ao Estatuto 2024 ~~Paragrafo 3~~ - Paragrafo 3º

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

f) Ministrar cursos, elaborar e desenvolver trabalhos científicos, divulgar conteúdo por meio de mídias impressas e eletrônicas, eventos esportivos e culturais, entre outros;
g) Promover campanhas de sensibilização de autoridades e apoio na definição de políticas públicas e diretrizes oficiais de combate e prevenção à corrupção;
h) Apoiar e incentivar mecanismos de certificação anticorrupção;
i) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos, tais como ações de *advocacy* e manifestações de *amicus curiae*.

Parágrafo Primeiro. O Instituto poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatadas as estabelecidas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O Instituto poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação, parcerias e outros acordos com órgãos dos Poderes Públicos da Administração direta e indireta, órgãos municipal, estadual e federal, organizações privadas e organismos nacionais e internacionais, com o intuito de subsidiar as tarefas, serviços e ações concretas da entidade.

Parágrafo Terceiro. O Instituto será regido também pelas normas previstas no artigo 4º da Lei nº 9.790/99, a saber:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
VI - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E DOS MANTENEDORES
ADMISSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° - Os associados são divididos em duas categorias:

a) Fundadores: Assim considerados aqueles presentes à Assembleia de Constituição da Associação, realizada em 27 de julho de 2015, identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro, doravante também denominados "Associados Fundadores"; e
b) Efetivos: Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade, admitidos ao quadro social por indicação feita por diretor ou associado, e admitidas mediante deliberação da Diretoria Executiva e homologação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos efetivos.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Art. 7° - São direitos dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto:

i) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 6°;
ii) Tomar parte nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 6°; e
iii) Sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Superior, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Instituto.

Parágrafo Único. O associado com direito a voz e voto que não puder comparecer pessoalmente a Assembleia Geral, poderá ser representado por procurador (a) constituído (a), por meio de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

Art. 8° - São deveres dos associados:

i) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
ii) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
iii) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias; e
iv) Zelar pelo decoro e bom nome do Instituto.

Art. 9° - Os associados não respondem pelas obrigações do Instituto, nem por atos de seu órgão de administração.

Parágrafo Único. Os administradores do Instituto somente responderão por infrações legais ou estatutárias.

Art. 10 – Qualquer associado poderá, por proposta de Diretor submetida à deliberação da Assembleia, nos termos previstos neste Estatuto, ser suspenso ou excluído do quadro social por justa causa, nas hipóteses abaixo:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

a) Infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
c) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do Instituto;
d) Praticar atos ou utilizar-se do nome do Instituto, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial, quanto no pessoal;
e) Praticar ato ou ser objeto de investigação formal por ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto e de seus associados; e
f) Perda do direito de dispor livremente de seus bens e interesses.

Parágrafo Primeiro. É assegurado ao associado a ampla defesa no procedimento de suspensão ou exclusão, conforme disposto no Regimento Interno. A Diretoria Executiva fixará, em reunião específica convocada para este fim, normas e procedimentos que garantam a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Fica desde já assegurado ao associado excluído o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, remetendo a Diretoria Executiva requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da exclusão. O recurso será avaliado na Assembleia Geral subsequente ao do recebimento do recurso.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser aplicada ao associado uma suspensão liminar, a critério da Diretoria Executiva, a ser regulada em Regimento Interno.

Art. 11 – A demissão ou retirada dar-se-á a pedido do associado, a qualquer tempo, mediante carta dirigida à Diretoria Executiva.

Art. 12 – Visando à consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades sociais, o Instituto poderá contar com a colaboração de pessoas jurídicas e físicas, que realizem contribuições financeiras ou de bens, ou ainda que prestem serviços voluntários. São os chamados mantenedores, os quais não se configuram como associados do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Os mantenedores são divididos nas seguintes categorias:

a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o Instituto, por meio de doação da quantia financeira,

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

ART. 13 acrescentar alínea (D)

respeitando o valor mínimo fixado pela [illegible] admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria Executiva, sem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

b) Colaboradores: todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades do Instituto, oferecendo regularmente o apoio material e/ou prestando serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria Executiva; e

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais regras sobre o voluntariado adotadas pelo Instituto.

d) Integrantes do Centro de Estudos: todas pessoas, físicas ou jurídicas, admitidas no Centro de Estudos, respeitadas às exigências previstas no seu Regimento Interno e em consonância com os preceitos deste Instituto.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 – A estrutura organizacional do Instituto é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, deliberação e direção:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Superior;
c) Diretoria Executiva; e
d) Conselho Fiscal.

Art. 14 – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições, pela Assembleia Geral, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Superior:

i) Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
ii) Nas eleições ordinárias deverá ser encaminhado a Diretoria Executiva requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na secretaria da entidade, mediante recibo, até 10 (dez) dias anteriores ao das eleições; e

iii) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio Registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Art. 15 – Os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete a Assembleia Geral:

i) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Superior;
ii) Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no que se refere a sua administração;
iii) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 38 e seguintes deste Estatuto;
iv) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
v) Aprovar e alterar o Regimento Interno; e
vi) Decidir sobre a manutenção, inclusão ou exclusão dos Associados, em convocação especialmente feita para tal finalidade.

Parágrafo Único. É competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Art. 18 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e/ou Extraordinária:

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação das seguintes matérias:

i) Apreciar o Relatório anual da Diretoria Executiva;
ii) Discutir e homologar as contas e o balanço apresentados pela Diretoria Executiva; e
iii) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, observado o prazo de mandato de cada órgão.

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada:

i) Pela Diretoria Executiva;
ii) Pelo Conselho Superior; ou
iii) Por requerimento de associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e que estejam quites com as obrigações sociais.

Art. 20 – A convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, por meio de Edital de Convocação, afixado na sede e no site da Instituição, bem como através de comunicação digital (e-mail) no endereço eletrônico informado pelo associado à secretaria do Instituto no ato de filiação ou até 30 (trinta) dias antes da Assembleia.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes no local e horário marcado para a realização da Assembleia, admitida a outorga de poderes para cômputo do quórum.

Parágrafo Segundo. O quórum para deliberação será, em ambos os casos, o da maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos presentes, para aprovação das matérias.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados com direito a voto.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Seção II
Do Conselho Superior

Art. 21 – O Conselho Superior será composto por até 21 (vinte e um) membros, associados do Instituto, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, devendo-se respeitar um período de vacância de 1 (um) ano a cada 4 (quatro) anos de exercício da função.

Art. 22 – Compete ao Conselho Superior subsidiar as atividades do Instituto com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva do Instituto ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Superior não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos do Instituto, bem como não poderão receber qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Superior se reunirão sempre que necessário, presencialmente, mediante conferência telefônica ou por meio de qualquer outro recurso tecnológico que permita a comunicação, mediante convocação realizada por qualquer de seus membros por e-mail e, em situações extraordinárias e justificadas, por carta.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva será composta por até 9 (nove) membros fundadores ou efetivos, sendo um Diretor Presidente e 8 (oito) Diretores Executivos, que preencham as condições dispostas no Parágrafo Único do artigo 6° deste Estatuto, desde que não ocupem cargo ou exerçam função em decorrência de eleição ou de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo, nem na direção de partidos políticos. Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente.

REGISTRO

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Parágrafo Primeiro. Os cargos da Diretoria Executiva poderão permanecer temporariamente vagos até a realização de Assembleia Geral para escolha de novo diretor, em virtude da renúncia, impedimento superveniente a sua eleição, afastamento ou falecimento.

Parágrafo Segundo. Um dos cargos da Diretoria Executiva será sempre ocupado por um associado efetivo indicado pelo Centro de Estudos.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

i) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
ii) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
iii) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
iv) Contratar e demitir funcionários;
v) Representar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; e
vi) Movimentar contas bancárias, fazer transferências, sacar talões de cheques, retirar extratos bancários e assinar cheques.

Parágrafo Único. Eventuais competências específicas dos membros da Diretoria Executiva serão indicadas na Assembleia Geral que os eleger.

Art. 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos Diretores em exercício, ou seja, excluídos os cargos vacantes.

Art. 26 – O Instituto será representado mediante a assinatura:

i) Conjunta de dois Diretores; ou
ii) Isoladamente, por procurador constituído de acordo com o artigo 27, abaixo.

Art. 27 – O Instituto, mediante a assinatura conjunta de quaisquer de 2 (dois) Diretores poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes conferidos e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto as que tiverem finalidade judicial.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º – O membro do Conselho Superior que for eleito para o Conselho Fiscal poderá acumular o cargo de conselheiro perante ambos os Conselhos, observando-se os mandatos respectivos para os quais tiver sido eleito.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente eleito pelos próprios conselheiros.

Parágrafo 3º – As deliberações do Conselho Fiscal somente poderão ser tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros em exercício de mandato.

Parágrafo 4º – Na hipótese de não ser alcançado o quórum mínimo de 3 (três) membros para funcionamento do Conselho Fiscal, por falta de candidatos ou por vacância de membros, competirá ao Diretor Presidente, em caráter supletivo, designar um ou mais membros do Conselho Superior para que venham a assumir as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro Fiscal até o final do mandato em curso.

Art. 29 – Para a renovação dos membros do Conselho Fiscal, os candidatos deverão inscrever-se, individualmente, até a realização da Assembleia Geral que objetivar tal eleição.

Parágrafo 1º – A inscrição poderá ser efetivada pelo candidato através de e-mail ou sistema de comunicação por escrito equivalente.

Parágrafo 2º – Serão eleitos membros do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados, segundo a ordem de votação obtida.

Parágrafo 3º – Verificando-se empate na votação, o preenchimento dos cargos de membros será desempatado pelo critério de membro mais antigo.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Art. 30 – Ao **Conselho Fiscal** compete:

a) examinar anualmente o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial encaminhados pela Diretoria Executiva, bem como os eventuais Relatórios e Pareceres dos Auditores Independentes;
b) praticar no desempenho de suas funções todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto;
c) convocar a Assembleia Geral ou a reunião de Diretoria Executiva, se o Presidente deste último não atender ao seu requerimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação;
d) propor à Diretoria Executiva a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para assessoria ou consultoria técnica no desempenho de suas funções.

Art. 31 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva, seus respectivos cônjuges ou conviventes e seus parentes até 1º grau.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos por mandatos consecutivos.

Seção V
Da Exclusão ou Renúncia

Art. 32 – Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 10 deste Estatuto, por proposta de 3 (três) membros da Diretoria Executiva, submetida à deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e assegurada a ampla defesa no procedimento de destituição.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo referido no parágrafo acima, a representação será submetida à deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada conforme neste Estatuto Social, na qual será garantido o amplo direto de defesa do Diretor ou Conselheiro.

Art. 33 – Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante Termo de Renúncia com firma reconhecida em cartório ou por assinatura por certificado digital ICP-Brasil, endereçado à Diretoria Executiva, a qual deverá submetê-lo à deliberação da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Superior, qualquer dos associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para realizar novas eleições, sendo que os eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção V
Do Centro de Estudos

Art. 34 – O Centro de Estudos será composto pelos mantenedores denominados Integrantes do Centro de Estudos, ou por qualquer outro mantenedor ou associado que atenda às exigências previstas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete ao Centro de Estudos, entre outros propósitos previstos em seu Regimento Interno, o desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto, em especial – mas não se limitando – àqueles indicados no art. 5º, itens "c", "d", "e" e "f".

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 35 – O Patrimônio do Instituto será constituído por contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais e subvenções de qualquer tipo.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Art. 36 – Constituem fontes de recursos do Instituto, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades, com origem nacional ou internacional:

a) doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;
b) campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
c) sorteios;
d) receitas patrimoniais, financeiras e outras receitas obtidas através de prestação de serviços e quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pelo Instituto;
e) contratos, convênios e parcerias; e
f) recursos públicos.

Art. 37 – O Instituto aplicará integralmente suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, em território nacional.

Art. 38 – O Instituto não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39 – O Instituto aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades descritas neste estatuto e no regimento interno, realizadas por si ou por outrem.

Art. 40 – O Instituto não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 41 – A escrituração do Instituto deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 – O Instituto será dissolvido se ocorrerem circunstâncias de dificuldades insuperáveis à consecução de seu objetivo.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Art. 43 – A dissolução do Instituto será deliberada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observando-se as regras de convocação previstas no presente Estatuto, sendo necessária a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes, representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, quites com as obrigações associativas.

Art. 44 – Aprovada a dissolução a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidantes que se encarregará da realização e liquidação do ativo e do passivo praticando todos os atos necessários a dissolução do Instituto.

Parágrafo Primeiro. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade. Inexistindo, a uma entidade pública a critério do Instituto, a ser definida pela Comissão Liquidante, cuja composição será definida na Assembleia Geral de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a restituição do remanescente do patrimônio aos associados no caso de dissolução do Instituto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados participantes, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data de registro em cartório.

Art. 45 – As decisões de gestão do Instituto poderão ser tomadas eletronicamente.

Art. 46 – O exercício social da entidade compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809739 /2025

Art. 47 – Este Estatuto Social reger-se-á pelas normas do Código Civil, artigos 53° a 61°.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto e ratificados em Assembleia Geral.

9º TABELIÃO

Roberto Livianu
Diretor Presidente

11º SANTA CECÍLIA

Maria Tereza Aina Sadek
Diretora Executiva

9º TABELIÃO

Davi Pereira do Lago
Diretor Executivo

9º TABELIÃO

Marinalva Dias Rocha
Diretora Executiva

9º TABELIÃO

Luiz Eduardo de Almeida
Diretor Executivo

9º TABELIÃO

Alexandre Guedes Maciel
Secretário

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
FÁBIO GUERREIRO RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADO
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIA TEREZA AINA SADEK, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de setembro de 2025
Em Testº ___ da verdade.
Qtd 1: R$ 8,62 Sela(s): 1 Ato:1073AA-0813850
11º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro • Oficial Substituta: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
AV. Pacaembú, 1207 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
S11073AA0813850
FIRMA 1